Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 01

Of. Câm. Nº 119/2005

Erechim, 21 de Outubro de 2005.

Exmo. Sr.
Vereador SILVÉRIO FORTUNATTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade .

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 07/11/2005
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 26/10/05
Secretaria Geral

Senhor Presidente

Encaminhamos-lhe **Projeto de Lei nº 096/2005**, que ALTERA O ART 1º DA LEI Nº 3.786, DE 16.12.2004, QUE "INSTITUI PROGRAMA DE APRIMORAMENTO TÉCNICO-PROFISSIONAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: / /
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

PROJETO DE LEI N°. 096/2005

ALTERA O ART 1° DA LEI N° 3.786, DE 16.12.2004, QUE "INSTITUI PROGRAMA DE APRIMORAMENTO TÉCNICO-PROFISSIONAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1° - Fica alterado o *caput* do **Art. 1°**, da Lei 3.786, de 16 de dezembro de 2004, que "Institui programa de aprimoramento técnico-profissional para os servidores públicos municipais, autoriza a concessão de auxílio financeiro, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - É instituído um programa de aprimoramento técnico-profissional destinado aos servidores públicos municipais que estiverem matriculados em curso superior, e aos professores da rede pública municipal matriculados em cursos de pós-graduação em nível de especialização, na Universidade Regional Integrada - Campus de Erechim, na Faculdade Anglicana de Erechim – FAE, no Centro de Educação Tecnológica Barão do Rio Branco e na UNIDERP Interativa-Escola Adventista de Erechim (NR).

Parágrafo único - .....".

Art. 2° - Os demais Artigos permanecem inalterados.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 3.857 de 06 de julho de 2005.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de julho de 2005.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Outubro de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Em 06 de julho de 2005 foi sancionada e promulgada a Lei Municipal 3.857 que objetivava incluir, na Lei 3.786/04 a Escola Adventista como uma das entidades que possuem curso superior, em convênio com o Município, a fim de operacionalizar o princípio de igualdade, expresso em Lei.

A lei 3.857/05 dispõe, em seu art. 1°: "Fica alterado o Art. 1° da Lei 3.786, de 16 de dezembrode 2004 (.....)". O Controle Interno Municipal, no exercício de suas funções, observou que a forma como foi redigida a Lei 3.857/05 deixa margem para interpretação equivocada, uma vez que não explicita se o parágrafo único, da redação orginal do art. 1° da Lei 3.786/04, fica ou não revogado.

Por esse motivo, encaminhamos o presente projeto de lei, visando elidir a dúvida e aprimorar a técnica de redação legislativa, revogando a Lei 3.857/05 e editando outra. Nesta nova lei evidenciamos que apenas o caput do art. 1° da Lei 3.786/04 fica alterado, mantendo-se, assim, as disposições do parágrafo único em pleno vigor.

Prefeitura Municipal de Erechim, RS, 21 de Outubro de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal